



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM**  
**28 DE AGOSTO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas e vinte minutos, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 22ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2024.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Como anunciado na sessão anterior, a equipe do Marco de Medição do Desempenho, chefiada pelo Conselheiro Renato Rainha, do TC do Distrito Federal, concluiu seus trabalhos na semana passada. Recebemos o certificado, que, oportunamente, serão encaminhados ao Tribunal para a nossa avaliação e, certamente, representarão contribuição relevante.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Consigno que essa atividade da Atricon ocorreu concomitantemente com os 32 anos da Entidade que nos representa. Na data de ontem, a Atricon completou 32 anos de existência. Tenho certeza da concordância de todos, formalizaremos os cumprimentos àquela Entidade, na pessoa do seu Presidente, Edilson de Sousa Silva.

O 28º Caapefis, que produziu 77 projetos, dos quais quatro foram declarados vencedores nas respectivas categorias, está frutificando. Na quarta-feira passada, eu lhes trouxe a conhecimento os resultados do projeto vencedor sobre liderança, autoconhecimento, comunicação e outros pontos importantes, e, na terça-feira anterior, foi exposto, num grupo na Presidência, o andamento dos trabalhos do “Bem TCESP”, que é um aplicativo pelo qual, a partir do telefone celular, todos os assentamentos funcionais de servidores, membros etc. estarão disponíveis. A título exemplificativo: frequência, saldo de férias, licença prêmio, horas a compensar, serviços prestados ao TRE, previsão de aposentadoria, histórico funcional, participação em atividades e cursos, telefones de emergência, plantões médicos em final de semana e outras informações que estão em experimento.

Então, a gente vai ter, na palma da mão, toda a nossa vida funcional, presente e passado, e isso é de grande importância para cada um de nós. Quando você quer saber, tem que ir ao DGA, na sessão competente: “quantos dias de férias tenho”; “qual é o meu saldo disso, daquilo...”, tudo isso vai estar absolutamente disponível a um clique no telefone celular.

Já tínhamos lançado o EPCPlay, restam ainda dois projetos; de um deles, ontem, houve a exposição da sua primeira fase, que é um projeto voltado à fiscalização, à pré-auditoria de contratos, em que temos, hoje, um trabalho totalmente manual e que, a partir da utilização da Inteligência Artificial, em etapas a serem desenvolvidas – nos foi apresentada, ontem, a primeira etapa; não é, Doutora Cristiana? –, permite que o preenchimento de todos os dados do processo seja feito a partir de Inteligência Artificial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Neste caso, a Inteligência Artificial não cria nada, ela simplesmente pega os dados que já estão estruturados e permite que eles sejam lançados com total segurança porque não estamos em sede de juízo de valor em relação a nada, apenas é a facilitação do trabalho do nosso Auditor de Controle Externo.

Então, é algo que passará para uma segunda fase, que é aquela da apreciação crítica dos órgãos de instrução, para que, ao final, chegue aos gabinetes de decisão com um processo totalmente estruturado, de forma tecnológica e segura.

Duas comunicações importantes:

A primeira é que o Diário Oficial de 24 de agosto registra a criação, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, a partir de entendimentos com esta Corte, de uma Assessoria da Polícia Civil, que comportará, aqui no nosso Tribunal, a locação formal de um Delegado de Polícia e um Investigador de Polícia, os quais nos auxiliarão, a título de apoio, seja nas necessidades de atividade fim, seja naquilo que eventualmente represente qualquer interface de membros e servidores junto à Polícia Civil de São Paulo. Agradecemos a Secretaria da Segurança Pública, ao senhor Governador do Estado, por essa iniciativa.

Ainda na área policial, mas falando da nossa Assessoria Militar, a partir de domingo, o nosso Major não é mais nosso Major, é o nosso Tenente Coronel, foi promovido, há lista de promoções na Polícia Militar do Estado de São Paulo. Então, Coronel Alberto Luiz Silva, receba nossa homenagem e a satisfação de tê-lo aqui como um companheiro de trabalho diariamente.

Um registro muito triste: a partir de uma intervenção cirúrgica que acabou não sendo bem-sucedida, perdemos um colega, 31 anos de idade, Cláudio Monteiro Moraes, que trabalhava na UR de Santos. Realmente, uma dessas coisas que o destino nos apresenta e são incompreensíveis; uma



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
cirurgia totalmente controlada, e acabou desaguando num resultado terrivelmente difícil.

Era um colega muito querido lá em Santos e proponho votos de pesar, não só à sua família, mas também a todos os colegas da UR-20, a nossa Unidade Regional de Santos, que estão, como todos nós, profundamente abalados com esse evento tão inesperado e tão difícil. Nosso maior abraço a todos.

Por fim, relembro que todos nós estaremos, na sexta-feira, às 10h, na Assembleia Legislativa do Estado, na Sessão Solene em homenagem aos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sede do Poder Legislativo. Essa iniciativa do nobre Deputado Thiago Auricchio encontrou eco em toda a Mesa Diretora da Casa, em todos os senhores e senhoras Deputados Estaduais, e, com muita honra e orgulho, lá estaremos todos para receber essa homenagem ao Tribunal.

São esses os comunicados.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Tem a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, nas duas semanas que não estive presente, quando eu estava...

**PRESIDENTE** – Por razões de Estado.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Exato. Foi feita uma homenagem ao Doutor Luiz Menezes, Procurador da Fazenda, que fecha o seu ciclo aqui no Tribunal.

Como eu estava ausente e dado ao fato de que acompanhei o Doutor Luiz Menezes em todos esses anos, desde que aqui cheguei, quando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
ele ainda não era Procurador-Chefe, gostaria de me associar às homenagens que foram feitas a ele pelo Plenário.

E dizer da satisfação de ter trabalhado esses anos todos com o Doutor Luiz Menezes, que era um quadro do Estado, competente, dedicado, permanentemente à disposição do Tribunal e das questões da Procuradoria, tendo contribuído com seu trabalho nesses anos todos em que esteve no Tribunal, notadamente quando esteve ocupando o cargo de Chefia.

Como eu não estava aqui, não quero deixar em branco esse registro, que também é um registro de cordialidade, que ele sempre teve conosco, não só pessoalmente comigo, mas conosco. Quero desejar a ele que tenha um período bom de descanso, bem-merecido até porque sempre se dedicou bastante aos serviços.

Muito obrigado, senhor Presidente.

**PRESIDENTE** – Tenho certeza, Conselheiro Antonio Roque Citadini, que as palavras de Vossa Excelência, agregando-se às homenagens já prestadas, terão imenso valor junto ao Doutor Luiz Menezes Neto. Agradeço a Vossa Excelência.

Peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que proclame as sustentações orais inscritas e deferidas em nossa sessão.

**SECRETÁRIO** - Bom dia a todos e todas, senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, senhoras advogadas, senhores advogados, senhoras e senhores, anuncio as sustentações orais deferidas para a sessão de hoje, nenhuma delas na seção estadual, todas na municipal.

No item 9, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, a Prefeitura Municipal de Caçapava terá como defensor o advogado André Luiz Marcondes de Araújo, presencialmente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

No item 23, sob relatoria do Conselheiro Robson Marinho, o advogado Daniel Santos de Freitas fará, via videoconferência, a defesa de Marcelo de Lima Fernandes, ex-Secretário do Município de São Bernardo do Campo.

Por fim, no item 26, igualmente sob relatoria do Conselheiro Robson Marinho, o advogado Araí de Mendonça Brasão ocupará a tribuna deste Plenário em defesa de Otacílio Parras Assis, ex-Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Essas são as sustentações orais deferidas para a sessão de hoje, senhor Presidente.

**PRESIDENTE** – Agradeço. Registro que os eminentes advogados que irão sustentar presencialmente terão prioridade na sessão Municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017948.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Forterm Representações e Comércio LTDA

**Representada:** Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE.

**Responsáveis:** Vincenzo Carone – Coordenador - Renato Feder – Secretário de Estado da Educação.

**Assunto:** Representações em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024, promovido Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, objetivando o registro de preços para aquisição de Kit de Material Escolar destinado aos alunos da Rede Pública.

TC-018013.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** CSL Comercial e Tecnologia Educacional LTDA

**Representada:** Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE.

**Responsáveis:** Vincenzo Carone – Coordenador - Renato Feder – Secretário de Estado da Educação.

**Assunto:** Representações em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024, promovido Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, objetivando o registro de preços para aquisição de Kit de Material Escolar destinado aos alunos da Rede Pública.

TC-018072.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Representante:** Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos LTDA

**Representada:** Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE.

**Responsáveis:** Vincenzo Carone – Coordenador - Renato Feder – Secretário de Estado da Educação.

**Assunto:** Representações em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024, promovido Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, objetivando o registro de preços para aquisição de Kit de Material Escolar destinado aos alunos da Rede Pública.

TC-018102.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business LTDA

**Representada:** Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE.

**Responsáveis:** Vincenzo Carone – Coordenador - Renato Feder – Secretário de Estado da Educação.

**Assunto:** Representações em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024, promovido Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, objetivando o registro de preços para aquisição de Kit de Material Escolar destinado aos alunos da Rede Pública.

TC-018110.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Daiana da Silva Monteiro

**Representada:** Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE.

**Responsáveis:** Vincenzo Carone – Coordenador - Renato Feder – Secretário de Estado da Educação.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representações em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024, promovido Secretaria Estadual da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, objetivando o registro de preços para aquisição de Kit de Material Escolar destinado aos alunos da Rede Pública.

**Regulamento Legal:** Lei nº 14.133/21.

**Valor Estimado:** R\$ 343.227.600,00 (trezentos e quarenta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, e seiscentos reais).

**Advogados:** Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR 43852); Mario Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/PR 271.144).

TC-017955.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

**Representada:** Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Caio Paes de Andrade – Secretário de Estado.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital de Credenciamento nº 002/2024, processo administrativo nº 018.00014482/2024-16, promovido pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, que tem por objeto o credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados públicos em exercício nas unidades da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e aos integrantes das carreiras de Especialista em Políticas Públicas de que trata a Lei Complementar nº 1.034/2008.

**Valor estimado:** R\$ 9.510.336,00 (nove milhões, quinhentos e dez mil e trezentos e trinta e seis reais).

**Período de credenciamento:** vigência de 10 (dez) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências do chamamento público.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogado habilitado no e-tcesp:** Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

TC-015532.989.24-1

**Representante:** Iron Mountain do Brasil Ltda

**Representada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2024, Processo Administrativo nº 359.00001438/2024-21, promovido pela CIA. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando a aquisição de serviços técnicos especializados de gestão documental de documentos públicos a ser contratada de licitantes pré-qualificadas na Pré-Qualificação nº 001/2023, com divisão em 03 (três) lotes.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-016679.989.24-4

**Embargantes:** Freebalance Inc. e Freebalance Brazil Implementação de Software Ltda.

**Embargada:** Secretaria da Fazenda e Planejamento

**Assunto:** Edital SDP nº 03/2024, promovido pela Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Tecnologia e Administração UGT/CTA da Secretaria da Fazenda e do Planejamento do Estado de São Paulo, visando à contratação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Pessoa Jurídica para o fornecimento de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) adaptado às necessidades da Administração Pública do Estado de São Paulo, devendo integrar-se aos sistemas corporativos do Estado, neste compreendido o Poder Executivo, abrangendo a Administração Direta e Indireta, o Poder Legislativo, entes paraestatais, incluindo nestes o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra decisão proferida no TC-016585.989.24, que indeferiu pleito de suspensão de certame licitatório, publicada em 05 de agosto de 2024.

**Advogado:** Antonio José Dias Ribeiro da Rocha Frota - OAB/SP nº 345.213.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Freebalance Inc. e Freebalance Brazil Implementação de Software Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os, mantendo a r. decisão recorrida, em todos os seus termos e fundamentos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

01 TC-007998/026/00

**Processo SEI Nº 007998/23-78**

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Estudos sobre a aplicação do §2º do artigo 71 da Constituição Federal e o procedimento para determinação de medidas envolvendo a sustação de contrato administrativo declarado irregular por decisão definitiva deste E. Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, submetido à apreciação as propostas de deliberação de resolução, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-023162.989.23-0 (ref. TC-005719.989.22-0)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvétia.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
03 TC-023262.989.23-9 (ref. TC-005719.989.22-0)

**Recorrente:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvétia.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, na íntegra, a decisão recorrida.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

04 TC-016158.989.24-4 (ref. TC-014524.989.23-3 e TC-002241.989.18-5)

**Embargante:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Marcelo Knobel (Reitor), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores) e Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/07/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para reduzir as multas individuais aplicadas aos responsáveis para o valor de 160 Ufesps, mantendo os demais termos da decisão, publicada no D.O.E. de 05/11/22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes acolhimento parcial, para o fim de cancelar as multas individuais aplicadas aos Responsáveis, mantendo-se, por conseguinte, os demais fundamentos que embasaram o decisório impugnado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

05 TC-015143.989.23-4 (ref. TC-004787.989.20-1)

**Recorrente:** Fundação UNI.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação UNI, relativo ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Pasqual Barretti (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Augusto Rodrigues Torres (OAB/SP nº 116.767), Mauricio Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de irregularidade do Balanço Geral da Fundação UNI do Exercício de 2020, pelos seus próprios fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

06 TC-014446/026/14

**Embargante:** Sustenidos Organização Social de Cultura (anteriormente Associação Amigos do Projeto Guri).

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa à Associação Amigos do Projeto Guri, no valor de R\$60.584.808,35.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Marcelo Mattos Araújo (Secretário Estadual), Sérgio Tiezzi Júnior, Marília Marton Correa (Secretários Estaduais em exercício), Renata Bittencourt (Coordenadora Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$69.100,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura L. Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Alexandre Fontenelle-Weber (OAB/SP nº 391.220), Marcela Cristina A. Nunes (OAB/SP nº 283.401), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), José Guilherme C. Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Fabrício S. R. dos Santos (OAB/SP nº 260.691), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim C. da Silva (OAB/SP nº 130.183), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957), Bruna Dias R. Santana (OAB/SP nº 323.518), Bruna Valentini B. Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Marícia Longo Bruner (OAB/SP nº 231.113), Juliana Poli (OAB/SP nº 473.901) e Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589)

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

07 TC-007883/026/18

**Recorrente:** Instituto Pensarte e Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leituras.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leituras ao Instituto Pensarte, no valor de R\$14.529.808,77.

**Responsáveis:** José Roberto Neffa Sadek, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais), Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretária Adjunta Estadual) e Clodoaldo Medina Júnior (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, reiterado voto, quanto ao mérito, pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-017949.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** KR Suprimentos e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itupeva

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 002/2024, Processo Administrativo nº 8628-8/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico "tapa buraco" em vias municipais dentro do perímetro daquele município, com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários.

TC-017963.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Pedro Rosario Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Eletrônica nº 24/2024, Processo Administrativo nº 534.104/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba objetivando a prestação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
serviços técnicos de consultoria e supervisão de obras civis, infraestrutura, pavimentação, recapeamento asfáltico de sistema viário e controle tecnológico, bem como a realização de estudos de avaliação de pavimento, diagnósticos e projetos de recuperação da malha viária e, incluindo obras civis em geral.

TC-018090.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**Representante:** Rafael de Andrade Sabbadini

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim objetivando a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de licenciamento de uso temporário e mensal, por prazo determinado, de um sistema integrado de gestão em saúde pública, para atendimento à diversas áreas da Secretaria de Saúde, desenvolvido para funcionamento em ambiente web e hospedagem em nuvem, com conversão e migração das bases de dados existentes, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), incluindo os serviços de configuração, parametrização, implantação, treinamento, manutenção corretiva e adaptativa, suporte técnico remoto e presencial e manutenção evolutiva (perfectiva) para adaptação do sistema integrado às necessidades da Secretaria, garantindo o acréscimo de qualidade no atendimento ao munícipe da cidade de Mogi Mirim/SP.

TC-018141.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**Representante:** Vanderleia de Camargo Garcia

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024, Processo Administrativo nº 126.000001/2024-13, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim objetivando a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de licenciamento de uso temporário e mensal, por prazo determinado, de um Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública, para atendimento à diversas áreas da Secretaria de Saúde, desenvolvido para funcionamento em ambiente web e hospedagem em nuvem, com conversão e migração das bases de dados existentes, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), incluindo os serviços de configuração, parametrização, implantação, treinamento, manutenção corretiva e adaptativa, suporte técnico remoto e presencial e manutenção evolutiva (perfectiva) para adaptação do sistema integrado às necessidades da Secretaria.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-017430.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Home Construções e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jandira

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico 24/2024, Processo Administrativo nº 8701/2024, certame promovido pela Prefeitura de Jandira, objetivando a prestação de serviços de solução automática de reconhecimento e consulta de placas veiculares, compreendendo sistema embarcado e conectividade móvel, incluindo manutenção e suporte técnico da solução, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

TC-017663.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ana Alice Piccolli ME



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada:** Fundação do ABC - FUABC

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2024, Processo Administrativo nº 06/2024, certame promovido pela Fundação do ABC, objetivando a prestação de serviços de locação de computadores e notebooks.

TC-017770.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Vivian Costa Felipe

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 471/2024, certame promovido pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para revitalização da Avenida Dom Pedro I - Bairro Jardim Guanciale.

TC-017894.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024, Processo nº 6771/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito objetivando o registro de preços para aquisição de pneus.

TC-017590.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Juliana Pereira Duarte

**Representada:** Prefeitura Municipal de Nova Independência



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em caráter liminar em face do Pregão nº 30/2024, Processo Licitatório nº 80/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Independência objetivando o registro de preços para prestação de serviço de controladoria de acesso, nos prédios e logradouros públicos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-017905.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Maria do Ceu Santos Mauricio

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2024, Processo nº 201/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes objetivando o registro de preços de playgrounds e brinquedos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018005.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90050/2024, Processo Administrativo nº 2445/2024, certame promovido pela Prefeitura de Cubatão objetivando a prestação de serviços visando à obtenção de solução integrada, contemplando o fornecimento, implantação, locação e manutenção de sistemas para o Centro Operacional do Município - COC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

TC-018076.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90050/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Cubatão objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução integrada, conforme Termo de Referência, contemplando fornecimento, implantação, locação e manutenção de sistemas para o Centro Operacional de Cubatão - COC.

TC-016674.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Vivian Costa Felipe

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordao

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 020/2024, Processo nº 20.680/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão objetivando a contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana - pavimentação, drenagem e recapeamento asfáltico em diversas ruas daquele município.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-017674.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Felipe Marquezelli Chagas

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barrinha

**Assunto:** Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2024, Processo Licitatório nº 005/2024, Edital de Licitação nº 005/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Barrinha objetivando a prestação dos



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de concessão em caráter de exclusividade naquele Município pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, abrangendo ainda serviços de projeto, licenças ambientais, construção, melhoramentos, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares.

TC-017737.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**Representante:** Partner Gestao Inteligente

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**Assunto:** Exame Prévio do Edital da Concorrência Internacional nº 6/2024, Processo Administrativo nº 4.759/2024, certame promovido pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de obras de pavimentação, micro e macrodrenagem no Bairro Jundiapéba.

TC-017915.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**Representante:** Vivian Costa Felipe

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**Assunto:** Exame Prévio do Edital da Concorrência Internacional nº 006/2024, Processo Administrativo nº 4.759/2024, certame promovido pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de obras de pavimentação, micro e





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
macrodrenagem no Bairro Jundiapéba, como etapa do Programa Viva Mogi, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento - CAF.

TC-017998.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**Representante:** Marco Antonio Pinto Soares Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**Assunto:** Exame Prévio do Edital retificado da Concorrência Internacional nº 006/24, Processo nº 4.759/24, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obras de pavimentação, micro e macrodrenagem no bairro Jundiapéba, localizado neste município, como etapa do programa Viva Mogi, a ser financiado parcialmente pela corporação andina de fomento - CAF.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-017767.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Maria do Ceu Santos Mauricio

**Representada:** Prefeitura Municipal de Saltinho

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2024, certame promovido pela Prefeitura de Saltinho, objetivando o registro de preços para aquisição de brinquedos com acessibilidade para crianças com mobilidade reduzida (inclusive), visando a implantação de playgrounds, novos, de primeira linha, por fornecimento parcelado e a pedido.

TC-017830.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Representante:** BGL Construtora Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guariba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 008/2024, Processo nº 283/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guariba objetivando a concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública naquele município, incluindo a modernização, expansão, efficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

TC-017863.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Dalcin & Custodio Advogados

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guariba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 008/2024, Processo Administrativo nº 283/2024, certame promovido pela Prefeitura de Guariba, objetivando a outorga de concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública, incluindo a modernização, expansão, efficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal.

TC-018002.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** RSM Engenharia Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 004/2024, Processo Administrativo nº 277/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho objetivando a execução de obras de modernização do serviço de iluminação pública com gestão informatizada e substituição da tecnologia luminotécnica e atualização do cadastro de ativos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
desta unidade consumidora junto à Concessionária Distribuidora de Energia - CPFL Soluções.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012613.989.24-3

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Poá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2023, Processo Administrativo nº11.129/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Poá visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

TC-012620.989.24-4

**Representante:** Bianca Souza Correia Costa

**Representada:** Prefeitura Municipal de Poá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2023, Processo Administrativo nº11.129/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Poá visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente as representações,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** determinando à **Prefeitura Municipal de Poá** que retifique o edital da **Concorrência Eletrônica nº 03/202**, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente, ficando alertada para as recomendações propostas no referido voto e ainda que eventual descumprimento das determinações deste Tribunal ensejará aplicação de multa aos responsáveis.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015308.989.24-3

**Representante:** Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

**Representada:** Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Credenciamento - Inexigibilidade Nº 36/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando o credenciamento de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do benefício (auxílio-alimentação), na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação (eletrônicos, magnéticos ou análogos), para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores municipais, estagiários e conselheiros tutelares.

TC-015701.989.24-6

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Credenciamento - Inexigibilidade nº 36/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando o credenciamento de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do benefício (auxílio-alimentação), na forma de créditos a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** serem carregados em cartão alimentação (eletrônicos, magnéticos ou análogos), para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores municipais, estagiários e conselheiros tutelares.

TC-015807.989.24-9

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Credenciamento nº 36/2024, certame promovido pela Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do benefício auxílio alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões (eletrônicos, magnéticos ou análogos), para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, conforme os seguintes dispositivos legais: Lei Municipal nº 4.238/2024; art. 4º da Lei Municipal nº 2.912/2015; e §2º do art. 51 da Lei Municipal nº 3.145/2017, destinados aos servidores municipais, estagiários e conselheiros tutelares.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo** que promova estudos para fins de adequar o patamar do Grau de Endividamento àquele usualmente utilizado neste segmento de mercado e possibilitar a abertura permanente do credenciamento a novos interessados, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, ao republicar o edital **Credenciamento nº 36/2024** com as devidas alterações, observar a reabertura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, que seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-015628.989.24-6

**Representante:** Renan Silva SA

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mirassol

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 085/2024, Processo Administrativo nº 050/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Mirassol objetivando a contratação de postos de serviços terceirizados de motorista de ambulância para a Secretaria da Saúde do Município.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Mirassol** que, após certificar-se comprovadamente da entidade sindical, proceda a correção do subitem 5.21.7 e outros do **Pregão Eletrônico n.º 085/2024** que lhe sejam correlatos, deslocando-se para a vencedora da disputa, em prazo razoável, a exigência de comprovar a subscrição de convenção ou acordo coletivo, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder a correção determinada, atentar para o disposto no §1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-016668.989.24-7

**Representante:** Edson da Silva Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2024, Processo Administrativo nº 7858/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando a prestação de serviços de capina em vias públicas, áreas verdes, estações e terminais do sistema de transporte público, terrenos ou edificações de propriedade municipal e áreas e edificações sob concessão, bem como a prestação de serviços de roçagem manual de ruas, avenidas, praças, canteiros, rotatórias e áreas públicas, incluindo equipe de manutenção de praças, jardins e limpeza de córregos e, ainda, serviços de limpeza nos locais de feiras livres e eventos e pinturas de guias.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Francisco Morato** que adote as medidas corretivas necessárias no **pregão presencial nº 01/2024** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-017172.989.24-6

**Representante:** Simpress Comercio Locação e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi Das Cruzes

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2024, Processo Administrativo nº 7.618/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, a partir de impressoras multifuncionais e scanners a serem contratados por lote único, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção (incluindo peças).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes no **Pregão Eletrônico nº 101/2024** para dar cumprimento à lei, em especial para reavaliar o prazo concedido para a entrega e instalação dos equipamentos, ampliando-o de forma a privilegiar a competitividade no certame, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-012506.989.24-3

**Representante:** Kaique Marques Padial

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caçapava

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2024, Processo Administrativo nº 3749/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Caçapava objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública no Município, incluindo os materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço global, por um período de 12 meses.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Caçapava** que, querendo retomar o **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, adote as medidas saneadoras no edital, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo o órgão licitante atentar para a necessária republicação do edital, consoante a lei de regência, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, que transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam arquivados os autos.

TC-016196.989.24-8

**Recorrente:** B & F Dias Indústria e Comércio S.A

**Recorrida:** Prefeitura Municipal de Salto

**Objeto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 1/2024**, lançado à praça pela **Prefeitura Municipal de Salto**, objetivando a “contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema móvel containerizado para tratamento de água por meio de membranas de ultrafiltração (UF) com capacidade nominal de 100 l/s de vazão, incluso transporte, instalação, operação, monitoramento e manutenção de todos os componentes e periféricos do sistema, a ser instalado na unidade ETA Pedra Branca”.

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração interposto em face de acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-07-24, que declarou a procedência parcial de representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 1/2024, promovido pela Prefeitura de Salto.

**Advogados:** Renan Binotto Zaramelo (OAB/SP nº 391.164); Rafael Pires do Amaral (OAB/SP nº 391.751); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, com decorrente ratificação dos termos e fundamentos do decisório proferido nos autos do Processo TC-011158.989.24.

TC-016905.989.24-0

**Embargante:** Dental UNI – Cooperativa Odontológica

**Embargada:** Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 5/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, visando à “contratação de operadora de plano de assistência à saúde e assistência odontológica na modalidade Plano Empresarial Básico regulamentado, com registro ativo na ANS – Agência Nacional de Saúde, para atender aos servidores do Município Licitante”.

**Responsável:** Valter Sulman (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-08-24, que não conheceu de recurso interposto em face de decisão preliminar, publicada no D.O.E. de 03-06-24, que indeferiu pleito de suspensão de certame licitatório promovido pela Prefeitura de Guarujá.

**Advogados:** Carlos Arauz Filho (OAB/SP nº 404.279).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os, com a conseqüente ratificação dos termos e fundamentos do decisório proferido nos autos do Processo TC-13595.989.24.



TC-011025.989.24-5

**Representante:** Tassiane Pepe Sabbag

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

**Assunto:** Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 003/2024, Processo Administrativo nº 879/2024, promovido pelo Município de Santo Antônio de Posse, visando à contratação de empresa para elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem do Município de Santo Antônio de Posse Convênio FEHIDRO.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo em 21-08-2024**

Havendo o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, reiterado seu voto pela procedência da representação, determinando a anulação do Certame, acompanhado pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho, e o Conselheiro Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, votado pela improcedência da Representação, acompanhado pelos Conselheiros Robson Marinho e Cristiana e Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, ocorreu empate.

Ato contínuo, pelo voto de desempate do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, decidiu-se pela improcedência da representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 3/2024**, da **Prefeitura de Santo Antônio de Posse**.

Designado o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, como redator do Acórdão.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

08 TC-015114.989.23-9 (ref. TC-005653.989.19-4)

**VOTO DE DESEMPATE** - Inciso I, artigo 40 do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Recorrente:** José Carlos Coco da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Antonio Miguel Ferrari e José Carlos Coco da Silva (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), José Carlos Alves (OAB/SP nº 251.709), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto de desempate do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada na sessão do dia 03 de julho pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Marco Aurélio Bertaiolli e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, diante do exposto no voto de desempate, quanto ao mérito, decidiu dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Paulínia, para o fim de julgar as contas regulares, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do voto de Primeira Instância.

Vencida a corrente, quando do empate, formada pelos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a abertura de processo para definir a competência de sustação liminar, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Para o pedido de sustentação oral de forma presencial foi apregoado o Doutor André Luiz Marcondes de Araújo, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

09 TC-000016/007/19

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caçapava e Fernando Cid Diniz Borges – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Caçapava à Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução, no valor de R\$5.556.969,66.

**Responsáveis:** Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal) e Clésio Luiz Machado da Silva (Secretário-Geral da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/08/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Fernando Cid Diniz Borges, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, e de 300 Ufesps ao responsável Clésio Luiz Machado da Silva, com base no artigo 104, inciso III, do mencionado dispositivo legal.

**Advogados:** Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276), Fernanda Soares Vieira de Araújo (OAB/SP nº 161.696), André Luiz Marcondes de Araújo (OAB/SP nº 167.054), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, Relator, o Doutor André Luiz Marcondes de Araújo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-010907.989.22-2 (ref. TC-013592.989.20-6 e TC-014385.989.20-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Gothan Burguer e Ice Cream EIRELI, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de alimentação individualizada, balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinadas aos colaboradores do Hospital de Campanha instalado no Centro de Combate do Coronavírus, no valor de R\$712.800,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPCSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito) e José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07/04/22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável José Mário Stranghetti Clemente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

11 TC-010908.989.22-1 (ref. TC-013592.989.20-6 e TC-014385.989.20-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Gothan Burguer e Ice Cream EIRELI, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de alimentação individualizada, balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinadas aos colaboradores do Hospital de Campanha instalado no Centro de Combate do Coronavírus, no valor de R\$712.800,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPCSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito) e José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07/04/22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável José Mário Stranghetti Clemente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850),  
Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

12 TC-010909.989.22-0 (ref. TC-013592.989.20-6 e TC-014385.989.20-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Gothan Burguer e Ice Cream EIRELI, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de alimentação individualizada, balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinadas aos colaboradores do Hospital de Campanha instalado no Centro de Combate do Coronavírus, no valor de R\$712.800,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPCSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito) e José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07/04/22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável José Mário Stranghetti Clemente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

13 TC-011364.989.22-8 (ref. TC-013592.989.20-6 e TC-014385.989.20-7)

**Recorrente:** José Mário Stranghetti Clemente – Ex-Secretário de Saúde do Município de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Gothan Burguer e Ice Cream EIRELI, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de alimentação individualizada, balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinadas aos colaboradores do Hospital de Campanha instalado no Centro de Combate do Coronavírus, no valor de R\$712.800,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPCSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito) e José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07/04/22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável José Mário Stranghetti Clemente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para cancelar a multa aplicada.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-011014.989.24-8 (ref. TC-018299.989.23-6)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre Câmara Municipal de Barueri e Vigent Construções Ltda., objetivando a reforma geral das instalações do prédio da Câmara Municipal, no valor de R\$9.967.858,03.

**Responsável:** Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteadó Vavarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Marcos Paulo Jorge Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571) e Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

15 TC-012240.989.24-4 (ref. TC-018299.989.23-6)

**Recorrente:** Antonio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre Câmara Municipal de Barueri e Vigent Construções Ltda., objetivando a reforma geral das instalações do prédio da Câmara Municipal, no valor de R\$9.967.858,03.

**Responsável:** Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Vavarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Marcos Paulo Jorge Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571) e Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

16 TC-014823.989.24-9 (ref. TC-018299.989.23-6)

**Recorrente:** JB Light Brasil EIRELI.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e JB Light Brasil EIRELI, objetivando a prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública do Município e do Distrito de Pioneiros utilizando a tecnologia LED, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.350.062,88.

**Responsável:** Vinicius Magno Filgueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

17 TC-014929.989.24-2 (ref. TC-018299.989.23-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e JB Light Brasil EIRELI, objetivando a prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública do Município e do Distrito de Pioneiros utilizando a tecnologia LED, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.350.062,88.

**Responsável:** Vinicius Magno Filgueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

18 TC-021516.989.23-3 (ref. TC-022297.989.22-0 e TC-023887.989.21-8)

**Autor:** José Antonio Pereira – Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Atmosfera Gases Especiais e EPIs Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de locação de cilindros, com fornecimento de gases medicinais, e de oxigenoterapia domiciliar.

**Responsável:** José Antonio Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos TC-023887.989.21-8 e TC-022297.989.22-0, com trânsito em julgado em 25/09/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338)

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo arquivamento dos autos sem julgamento de mérito em decorrência da perda de objeto em face do Acórdão publicado em 31-08-23.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Arai de Mendonca Brazão, Advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo:

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26 TC-021197.989.23-9 (ref. TC-005496.989.17-9, TC-007735.989.17-0 e TC-017417.989.20-9) **22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Autor:** Otacílio Parras Assis – Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Maria Aparecida de Souza Nossa – EPP, objetivando o transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Município de Piratininga, onde se encontra o aterro sanitário, no valor de R\$453.600,00.

**Responsável:** Otacílio Parras Assis (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-005496.989.17-9 e TC-007735.989.17-0, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 08/02/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Otacílio Parras Assis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Arai de Mendonca Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Arai de Mendonca Brazão, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Em continuidade, foram apreciados os seguintes processos:

19 TC-000655.989.24-2 (ref. TCs-014827.989.21-1, 017436.989.21-4, 017439.989.21-1, 020982.989.21-2 e 022317.989.20-0)

**Recorrente:** Vlamir de Jesus Sandei – Prefeito do Município de Tietê.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tietê e Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda., objetivando o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do Município, no valor de R\$2.041.192,21.

**Responsável:** Vlamir de Jesus Sandei (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Murilo Sandei (OAB/SP nº 357.385), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/07/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-008590.989.24-0 (ref. TC-026732.989.20-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barueri.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção da Praça das Artes – Vila Boa Vista.

**Responsável:** Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares o termo aditivo e os termos de apostilamento.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

21 TC-008633.989.24-9 (ref. TC-026732.989.20-7)

**Recorrente:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção da Praça das Artes – Vila Boa Vista.

**Responsável:** Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares o termo aditivo e os termos de apostilamento.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para conhecer do apostilamento nº 28/2020, mantendo a irregularidade do 3º aditamento e dos apostilamentos nº 32 e nº 33/2020.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Daniel Santos de Freitas, advogado, para a sustentação oral dos itens 22 a 34. Presentes Sas. aos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Robson Marinho, Relator, solicitou o relato conjunto.

22 TC-018279.989.23-0 (ref. TC-017968.989.19-4 e TC-018241.989.19-3)

**Recorrente:** Terracom Construções Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras de contenção de encostas nos bairros do Município, no valor de R\$43.312.772,86.

**Responsáveis:** Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal), Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Adjunto Municipal), Arthur dos Reis (Diretor de Departamento), Sérgio Aparecido Thomé (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Mauricio Ferreira Cassim, Lourival Pereira e Joabe de Melo da Silva (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

23 TC-018678.989.23-7 (ref. TC-017968.989.19-4 e TC-018241.989.19-3)

**Recorrente:** Marcelo de Lima Fernandes – Ex-Secretário do Município de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras de contenção de encostas nos bairros do Município, no valor de R\$43.312.772,86.

**Responsáveis:** Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal), Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Adjunto Municipal), Arthur dos Reis (Diretor de Departamento Municipal), Sérgio Aparecido Thomé (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Mauricio Ferreira Cassim, Lourival Pereira e Joabe de Melo da Silva (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

24 TC-018692.989.23-9 (ref. TC-017968.989.19-4 e TC-018241.989.19-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras de contenção de encostas nos bairros do Município, no valor de R\$43.312.772,86.

**Responsáveis:** Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal), Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Adjunto Municipal), Arthur dos Reis (Diretor de Departamento), Sérgio Aparecido Thomé (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Mauricio Ferreira Cassim, Lourival Pereira e Joabe de Melo da Silva (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Daniel Santos de Freitas, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

25 TC-015758.989.24-8 (ref. TCs-001350.989.19-0, 014220.989.18-0, 014222.989.18-8, 015799.989.19-9, 021064.989.19-7, 021069.989.19-2, 002538.989.20-3, 004125.989.15-2, 005453.989.15-4, 005867.989.23-8, 006272.989.21-1, 007904.989.16-7 e 007906.989.16-5)

s Prefeitura Municipal de Agudos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Tracon Comércio e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra e materiais para a construção de 2 (dois) portais, sendo um na Av. Richard Freudenberg e outro na Av. Carvalho Pinto, no valor de R\$564.415,85.

**Responsáveis:** Everton Octaviani e Altair Francisco Silva (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TCs-004125.989.15-2, 005453.989.15-4, 007904.989.16-7, 007906.989.16-5, 014220.989.18-0, 014222.989.18-8, 001350.989.19-0, 015799.989.19-9, 021064.989.19-7, 021069.989.19-2, 002538.989.20-3 e 6272.989.21-1, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 20/06/24, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), João



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499), Carlos Alfredo Benjamin Delazari (OAB/SP nº 150.508), Gabriela Borges da Cunha (OAB/SP nº 509.099) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Stanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu de expediente nominado “Ação de Revisão de Julgado”, proposto pela Prefeitura Municipal de Agudos, por ele não se amoldar às hipóteses de admissibilidade previstas nos incisos I, II e III do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgando a autora carecedora do direito de ação.

O Item 26 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta, após o item 18.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

27 TC-013515.989.24-2 (ref. TC-019488.989.16-1 e TC-007561.989.23-7)

**Embargante:** Fundação São Paulo Apóstolo.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão à Fundação São Paulo Apóstolo, no valor de R\$2.842.585,60.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Iracema Otani (Diretora-Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/06/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 03/03/23, que julgou irregular a prestação de contas.

**Advogados:** Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a r. decisão embargada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos presentes autos.

28 TC-017152.989.24-0 (ref. TC-013099.989.23-8 e TC-020948.989.20-7)

**Embargante:** Associação Santa Maria de Saúde – Asamas.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Associação Santa Maria de Saúde – Asamas, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal "Walter Ferrari", no Ambulatório de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R\$60.000.000,00.

**Responsáveis:** Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Renata Stela Quirino Malachias (Diretora-Presidente da Asamas).



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/06/23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo o Acórdão que confirmou a irregularidade do Contrato de Gestão nº 01/2019-SES, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e a Asamas – Embargante.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

29 TC-016300.989.24-1 (ref. TCs-017510.989.20-5,

017746.989.20-1, 017747.989.20-0, -017748.989.20-9 e 001915.989.23-0)

**Embargante:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Garça e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU, no valor de R\$642.110,22.

**Responsáveis:** João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador-Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/07/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 14/12/22, que julgou irregulares a inexigibilidade de chamamento público, o termo de colaboração e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu dos Embargos de declaração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-012154.989.23-0 (ref. TC-017086.989.21-7)

**Recorrente:** Ademir Hiromu Watanabe – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

**Responsáveis:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora Administrativa do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26/03/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Ademir Hiromu Watanabe, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/07/24.**

31 TC-012673.989.23-2 (ref. TC-017086.989.21-7)

**Recorrente:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho – Ex-Prefeita do Município de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

**Responsáveis:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora Administrativa do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26/03/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Ademir Hiromu Watanabe, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/07/24.**

32 TC-012812.989.23-4 (ref. TC-017086.989.21-7)

**Recorrente:** Instituto Diretrizes.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte, no valor de R\$63.219.852,00.

**Responsáveis:** José Antonio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Marina Elaine Pereira, Kely Cristiane Schettini, Ademir Hiromu Watanabe, Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais), Martha Ariana Favoretto, José Augusto Florenzano Pinto (Diretores-Executivos do Instituto) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis José Antonio Caldini Crespo e Marina Elaine Pereira, e no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Ademir Hiromu Watanabe, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/07/24.**

33 TC-014618.989.23-0 (ref. TC-017086.989.21-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte, no valor de R\$63.219.852,00.

**Responsáveis:** José Antonio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Marina Elaine Pereira, Kely Cristiane Schettini, Ademir Hiromu Watanabe, Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais), Martha Ariana Favoretto, José Augusto Florenzano Pinto (Diretores-Executivos do Instituto) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis José Antonio Caldini Crespo e Marina Elaine Pereira, e no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Ademir Hiromu Watanabe, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/07/24.**

34 TC-015508.989.23-3 (ref. TC-017086.989.21-7)

**Recorrente:** Marina Elaine Pereira – Ex-Secretária Municipal de Saúde de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte, no valor de R\$63.219.852,00.

**Responsáveis:** José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Marina Elaine Pereira (Secretária Municipal) e Martha Ariana Favoretto (Diretora-Executiva do Instituto).



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de 18/02/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis José Antonio Caldini Crespo e Marina Elaine Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/07/24.**

35 TC-015671.989.23-4 (ref. TC-017086.989.21-7)

**Recorrente:** José Antonio Caldini Crespo – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte, no valor de R\$63.219.852,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Marina Elaine Pereira, Kely Cristiane Schettini (Secretárias Municipais), Martha Ariana Favoretto (Diretora-Executiva do Instituto) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de 01/07/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis José Antonio Caldini Crespo e Marina Elaine Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zuccari (OAB/SP nº 325.243) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/07/24.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, ainda em preliminar, rejeitou a arguição de nulidade suscitada pelo Senhor José Antonio





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Caldini Crespo e pela Senhora Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, ex-Prefeitos do Município de Sorocaba.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito. diante do exposto no voto da Relatora, negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e pelo Instituto Diretrizes, mantendo a irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e dos termos aditivos subsequentes.

Decidiu, também no mérito, negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor José Antonio Caldini Crespo, mantendo a multa que lhe foi aplicada de 300 (trezentas) Ufesps, bem como pela Senhora Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e pelo Senhor Ademir Hiromu Watanabe, mantendo aplicação de sanção pecuniária correspondente a 200 (duzentas) Ufesps.

Por fim, decidiu ainda no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Senhora Marina Elaine Pereira, afastando das razões de decidir a responsabilização da Recorrente quanto ao 2º Termo Aditivo, celebrado em julho de 2019, e, em consequência, reduziu a multa aplicada de 300 (trezentas) para 200 (duzentos) Ufesps.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

36 TC-001292/026/22

**Embargante:** Jorge Luiz Carniti – Ex-Secretário do Município de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda., objetivando a construção de creches, no valor de R\$16.329.349,12.

**Responsáveis:** Jorge Luiz Carniti e Marco Antônio de Toledo (Secretários Municipais).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou procedente a Ação de Rescisão, anulando-se a decisão proferida no TC-025748/026/14, publicada no D.O.E. de 11/01/17, retomando-se os atos processuais a partir do relatório da Fiscalização.

**Advogados:** Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828) e outros.

**Acompanha(m):** TC-025748/026/14.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, em preliminar de mérito, afastou as arguições de prescrição intercorrente, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos.

Quanto ao mérito, ante o exposto mencionado voto, rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Jorge Luiz Carniti.

37 TC-003642/026/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda), no valor de R\$3.137.563,20.

**Responsáveis:** Alberto Rodrigues Casalinho, Walter Roberto C. Torrado e Frederico Muraro Filho (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25/04/15, que julgou irregulares a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Niljanil Bueno Brasil (OAB/SP nº 83.420), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Camila Perissini Bruzzese (OAB/SP nº 212.496) e outros.

**Acompanha(m):** TC-023372/026/14.

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-009915.989.24-8 (ref. TC-010713.989.22-6)

**Recorrente:** Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas, para atender a demanda operacional da Prefeitura.

**Responsáveis:** Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Donizetti Aparecido de Lima (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22/03/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-01-22, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018),  
Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

39 TC-010025.989.24-5 (ref. TC-010713.989.22-6)

**Recorrente:** Credicar Locadora de Veículos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas, para atender a demanda operacional da Prefeitura.

**Responsáveis:** Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Donizetti Aparecido de Lima (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22/03/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06/01/22, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão de primeiro grau.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-015968.989.24-4 (ref. TC-005011.989.22-5)

**Recorrente:** Câmara Municipal de São Vicente.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Thiago Alexandre da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, sessão de 25/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Roberto Chibiak Junior (OAB/SP nº 240.672) e Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

41 TC-010972.989.23-0 (ref. TC-005011.989.22-5)

**Autor:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2015.

**Responsáveis:** Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-023804.989.18-4, que deu provimento a Recurso Ordinário, com determinação para fins de registro do ato de aposentadoria de Valentina Aparecida Felice Minuncio.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Thiago Pinheiro Lima.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 31/07/24.**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

42 TC-002742.989.23-9

**Órgão:** Associação dos Municípios do Vale Verde – AMVAVE – Avaré.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Joselyr Benedito Costa Silvestre (Presidente da Amvave e Prefeito do Município de Avaré).

**Advogados:** Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-2.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela exclusão da Associação dos Municípios do Vale Verde - Amvave, de Avaré, do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, cabendo à Secretaria-Diretoria Geral adotar as providências pertinentes.

Esta decisão não alcança os atos praticados pelos gestores da Associação, que porventura ainda se encontrarem pendentes de julgamento por esta Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-010737.989.23-6 (ref. TC-017332.989.20-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R\$57.344.134,45.

**Responsáveis:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Vinicius Tadeus Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Flávio Jorge Miguel Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Diego Tamaru (OAB/SP nº 339.940), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zucari (OAB/SP nº 325.243), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

44 TC-010838.989.23-4 (ref. TC-017332.989.20-1)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R\$57.344.134,45.

**Responsáveis:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Vinicius Tadeus Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Flávio Jorge Miguel Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Diego Tamaru (OAB/SP nº 339.940), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zucari (OAB/SP nº 325.243), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, decretar a regularidade da prestação de contas de 2020 decorrente do convênio celebrado, em 28-02-20, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com a consequente quitação dos responsáveis no





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

montante efetivamente aplicado de R\$ 57.341.758,94, sem prejuízo da recomendação consignada, no voto do Relator, inserido aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

45 TC-016598.989.24-2 (ref. TCs-011014.989.22-2, 013111.989.22-4, 015293.989.21-6, 018829.989.22-7, 020392.989.23-2, 024944.989.20-1 e 005215.989.22-9)

**Embargante:** Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Vigent Construções Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura e manutenção da Praça de Eventos localizada na Avenida Antonio Massa, no valor de R\$2.651.141,35.

**Responsáveis:** Giancarlo Lopes da Silva, Márcia Teixeira Bin de Souza (Prefeitos) e Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 29/07/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/09/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Giancarlo Lopes da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, acolheu-os, com decorrentes efeitos infringentes, para o exclusivo fim de reduzir a multa individual aplicada ao ora recorrente, de 160 (cento e sessenta) para 80 (oitenta) Ufesps, mantendo-se, quanto ao mais, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

46 TC-017391.989.23-3 (ref. TC-012471.989.23-6 e TC-007305.989.20-4)

**Requerente:** Daniel Alonso – Prefeito do Município de Marília.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Daniel Alonso (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ricardo Sevilha Mustafá (OAB/SP nº 180.262), Jéssica Charamitara de Batista (OAB/SP nº 402.142), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Daniel Alonso, e, quanto ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os fundamentos do Parecer recorrido, contrário à aprovação das contas do Prefeito de Marília, relativas ao exercício de 2021.

Esgotada a pauta dos trabalhos, manifestaram-se:

**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Encerrada a matéria constante da ordem do dia, indago da Doutora Letícia, quanto à ciência pessoal de quaisquer dos itens decididos.

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Não, Excelência, muito obrigada.

**PRESIDENTE** – Agradeço a Vossa Excelência.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de encerrar, registro apenas que, em cada uma das bancadas de Vossas Excelências, logo no começo dos trabalhos, foi deixado um medalhão, apenas para conhecimento de Vossas Excelências, mas que depois vai ser distribuído em número expressivo para que, quando houver visitas ou ocasiões, a gente possa entregar como lembrança dos 100 anos do nosso Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Antonio Roque Citadini**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Marco Aurélio Bertaioli**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**

*SDG-1/ESBP*